CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 02|70

Fixa e regulamenta diárias devidas aos magistrados, quando em serviço fora de suas sedes de trabalho.

CONSIDERANDO que o artigo 111, da Lei n. 2814, de 4|12|1967, Lei de Organização Judiciária do Estado), ao tratar de diárias a serem percebidas por magistrados quando deslocados, em serviço, das suas sedes de trabalho, declara "que os mesmos perceberão diárias na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CONSIDERANDO que o atual Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado (Lei Delegada n. 36, de 15|10|1969), não regula quanto a diárias;

CONSIDERANDO que, assim sendo, existe uma necessidade premente de regulamentar a matéria, quanto aos magistrados,

RESOLVE:

Art. 1º - Quando em viagem de representação do Poder Judiciário, ou a serviço, fora do Estado, o magistrado perceberá como diária, um salário mínimo da região para onde se deslocar;

Art. 2º — O Corregedor Geral da Justiça quando em correição, fora da Comarca de São Luís, perceberá a diária prevista para os Srs. Secretários de Estado em o Decreto Estadual n. 3201, de 30|3|1966.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em 29 de julho de 1970.

Esmaragdo Silva — Presidente

Bernardo Pio

Kleber M. de Sousa

Luiz Bello

Caetano Jorge

Sipaúba da Rocha

Luiz Barroso

José Maria Marques

João Alves Teixeira Neto